



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.583, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao artigo 55 da Lei nº 842/1993 e revoga a Lei nº 1556/2010.

O PREFEITO DE HELIODORA
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei nº 842, de 02 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 1.134, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Ao Coordenador do Órgão Municipal de Educação, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, é facultado optar:

- I** - pelos vencimentos do cargo em comissão;
- II** - pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 20% (vinte) por cento da remuneração do cargo em comissão."

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 1.556, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora/MG, em 13 de abril de 2011

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL